



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.354/2003-PMM

Dispõe sobre a acomodação de vagas e transporte gratuito por parte da Prefeitura Municipal de Macapá a todas as crianças usuárias de creches e pré-escolas municipais que forem remanejadas por falta de vagas cuja família apresente renda inferior à três salários mínimos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem como fundamento o dispositivo no Título III, art. 4º, IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases), que garante o atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade, no Município de Macapá.

Art. 2º Verificada a falta de vagas no estabelecimento de ensino municipal do bairro será feito o encaminhamento dos alunos, para a creche ou pré-escola municipal mais próxima, sendo que a prefeitura de Macapá se tornará responsável pelo transporte gratuito do aluno, até a nova creche em que ela estará matriculada.

I - Fica garantido o direito ao sistema de transporte as famílias que apresentarem renda inferior a três salários mínimos.

II - Os pais ou responsáveis legais deverão apresentar para fins de controle do órgão público competente comprovante de renda, conforme as exigências já especificadas nesta lei.

III - Se caracteriza como crime a falta de veracidade nas informações prestadas conforme as exigências da lei. Ficando a cargo dos órgãos e autoridades competentes a comunicação e providências a serem tomadas com relação à existência de fraudes.

Art. 3º O embarque dos alunos deverá ocorrer nos horários que antecedem as entradas escolares, conforme roteiro estabelecido pela prefeitura e

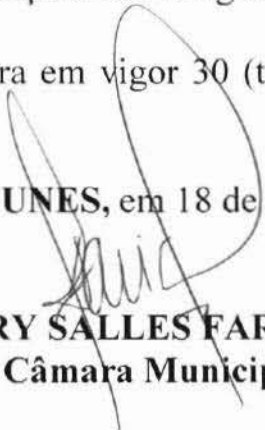
terá como ponto de partida a frente do primeiro estabelecimento de ensino escolhido pelos pais mais próximo de sua residência.

Art. 4º Para fins de cumprimento e fiscalização desta lei, fica eleito às associações de moradores dos bairros beneficiados, a Câmara Municipal de Macapá e os demais segmentos da sociedade.

Art. 5º As comunicações das irregularidades tratadas nesta lei não poderão ser anônimas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 18 de dezembro de 2003.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá